
O ACESSO E A CENSURA À INFORMAÇÃO EM TEMPOS DE COVID-19: IMPACTOS HUMANOS E SOCIAIS

*ACCESS AND CENSORSHIP OF INFORMATION IN TIMES OF COVID-19:
HUMAN AND SOCIAL IMPACTS*

Shirley Carvalhêdo Franco

Universidade de Brasília (UnB). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0027-9182>.

RESUMO: Os temas propostos pelo Conselho Internacional de Arquivos (ICA) para a celebração do Dia internacional dos Arquivos enfatizaram linhas de pesquisa propícias para o ano de 2020, o ano do COVID-19. Essa pandemia evidenciou a necessidade vital do acesso e a divulgação de informações por parte dos governos para tomada de decisão segura e condução da população em temas que dizem respeito à preservação da saúde, para a garantia do seu bem-estar social, econômico e cultural. Todo esse conhecimento contido nos documentos evidencia a importância social do arquivo, enquanto instituição de memória, e arquivista, enquanto gestor desse patrimônio documental.

Palavras-Chave: Pandemia; Dia Internacional dos Arquivos; Acesso à Informação; Leis de Proteção de Dados Pessoais;

ABSTRACT: The themes proposed by the International Council on Archives (ICA) for the celebration of International Archives Day emphasized auspicious lines of research for the year 2020, the year of COVID-19. This pandemic has highlighted the vital need for access and disclosure of information by governments in order to make safe decisions and directing the population on issues related to health preservation, guaranteeing their social, economic and cultural well-being. All this knowledge contained in the documents shows the social importance of the archive, as an institution of memory, and the archivist, as the manager of this documentary heritage.

Keywords: Pandemic; International Archives Day; Access to information; Personal Data Protection Laws;

1 EMPODERANDO AS SOCIEDADES DO CONHECIMENTO NO ANO DO COVID-19

Tendo iniciado suas atividades em 1931, o Conselho Internacional de Arquivos (ICA)¹ foi formalmente instituído em 09 de junho de 1948 e desde essa data, ao redor do mundo, passou a ser dedicada a comemoração do Dia Internacional dos Arquivos.

Para esse ano, de 08 a 14 de junho, o ICA instituiu como temática "Empoderando as

1 Enquanto missão institucional do Conselho Internacional de Arquivos (ICA) elencam-se: a gestão eficaz de documentos e arquivos como uma condição básica essencial para a boa governança do Estado de Direito e sua transparência administrativa; a preservação da memória coletiva da humanidade e o acesso às informações pelos cidadãos. Disponível em: < <https://www.bbc.com/news/world-asia-china-52629213>>. Acesso em: 27 jun. 2020. Acesso em: 27 jun. 2020.

Sociedades do Conhecimento" e debutou a diligência com o questionamento: Qual o significado de "Empoderar as Sociedades do Conhecimento?", indicando quatro principais linhas para o perfilamento de considerações: Inteligência Artificial, Preservação Digital e Tecnologias Emergentes; Conhecimento Sustentável; Confiança e Evidência.

Os temas propostos pelo ICA são mais que apropriados nesse ano atípico - 2020 - tomado pela pandemia - Covid-19², nesse contexto de corrida contra o tempo para a aquisição de conhecimento e informação sobre como debelar a expansão desse vírus letal, quando por meio da captação de dados sobre contaminação de indivíduos, tratamento de pacientes e a divulgação dessas informações por meio das mídias sociais, milhares de mortes ao redor do mundo foram evitadas e, ao mesmo tempo, quando ressurgiu uma vasta discussão sobre a credibilidade das informações coletadas e disseminada, sobre a confiança ou não dos pacientes sobre seus dados pessoais acessados e a ética dos profissionais que lidam com essas informações.

Em 2005, a arquivista Barbara L Craig (2005) em seu artigo *Confidences in Medical and Health Care Records from an Archive Perspective* demonstrou que em uma busca na *world wide web* com os termos "*health care*", "*privacy*" e "*medical care*", dentre as 5000 citações encontradas, incluindo livros e artigos científicos, a maioria se relacionava à questão da privacidade nos arquivos médicos, uma vez que essas fontes, não por acaso, contêm detalhes íntimos sobre os indivíduos.

Centrando-se sobretudo no que diz respeito à temática "confiança e evidência", por meio da análise de publicações e artigos científicos nacionais e internacionais sobre o tema "acesso à informação" e uma metodologia qualitativa, descritiva e exploratória, o presente artigo tem o objetivo de demonstrar que no cenário atual de pandemia, potencializou-se, em uma escala superlativa, a produção de informação pessoal, acarretando no universo dos profissionais da informação um aumento na demanda das decisões relacionadas ao consentimento ou indeferimento de acesso a essas informações, impelindo os arquivistas, enquanto gerenciadores de instituições de memória, a terem uma voz "ativa" na preservação e divulgação desse patrimônio documental sobre a pandemia.

² Um vírus identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, província da China, que tem a população de 11 milhões segundo a BBC em sua matéria Coronavirus: Wuhan draws up plans to test all 11 million residents. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-asia-china-52629213>. Acesso em: 27 jun. 2020.

2 A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS INSTITUIÇÕES DE MEMÓRIA NA PANDEMIA: UM PATRIMÔNIO DOCUMENTAL PARA SALVAR VIDAS

Conscientes dessas demandas e de suas responsabilidades, a Seção de Arquivos e Direitos Humanos do ICA em parceria com o Grupo de Trabalho sobre Arquivos e Direitos Humanos da Associação Latino-Americana de Arquivos (ALA) produziram o documento digital *The role of archives in the COVID 19 crisis: a perspective from the protection of human rights* para reafirmar que como os arquivos são responsáveis pela preservação e manutenção dos documentos, são essenciais durante esta pandemia.

Nesse documento também expressaram seu apoio à Declaração da UNESCO - *Turning the threat of COVID-19 into an opportunity for greater support to documentary heritage* reiterando que as instituições de memória (arquivos, biblioteca e museus nacionais, a academia e as instituições de pesquisa), nesse contexto considerado por muitos países como "a mais grave emergência em saúde na história moderna" e "uma crise global sem precedentes", auxiliarão no entendimento, contextualização e superação dessa pandemia e compreensão das futuras gerações no entendimento sobre a extensão do COVID-19 e seus impactos na sociedade.

Outro importante documento, também produzido pelo ICA em parceria com a Conferência Internacional de Comissários de Informação, apoiados por ARMA International, CODATA, Coalizão de Preservação Digital, Aliança de Pesquisa de Dados, Programa Memória do Mundo da Unesco e Sistema Mundial de Dados, foi intitulado como *The role of archives in the COVID 19 crisis: a perspective from the protection of human rights*, o qual estabelece três vertentes principais de atuação nesse momento de pandemia: a) As decisões devem ser documentadas; b) Documentos e dados devem ser assegurados e preservados em todos os setores; c) A segurança, preservação e acesso ao conteúdo digital devem ser facilitados durante o desligamento.

Para entender a pandemia e agir para debelar o contágio e alastramento do vírus, os governos, de diversos países, com base em uma grande escala de informação, tiveram que estabelecer, quase que sincronicamente, em todo mundo, o fechamento das fronteiras nacionais e internacionais, o isolamento e o distanciamento social. Nunca as palavras

lockdown e quarentena foram tão ouvidas e praticadas no mundo moderno.

Tendo a humanidade que frear todas as suas atividades de movimento externo e o ser humano isolado passou a utilizar as mídias sociais não apenas como instrumento de prazer, mas também como instrumento de trabalho. O mundo virtual tomou conta do mundo real em 2020, e dentro dessa realidade gera-se o problema da exposição do indivíduo, de sua privacidade, reforçando uma preocupação mundial sobre a proteção da informação pessoal dos indivíduos, consistindo grandes desafios para os arquivistas no que se refere à gestão de informação pessoal e a construção de uma ética profissional adequada a esse desafio.

2.1 A AVALANCHE DE INFORMAÇÃO PESSOAL NO MUNDO PANDÊMICO: AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DOCUMENTAL E RISCOS DE EXPOSIÇÃO DOS INDIVÍDUOS

Já em 2019, ano anterior à pandemia, a consciência do volume informacional produzidos todos os dias por indivíduos, empresas e governo como um ponto comum e com a preocupação sobre os perigos da superdisponibilidade de informação pessoal, impeliu Carole Piovesan a publicar o artigo *How Privacy Laws Are Changing To Protect Personal Information*. Nesse trabalho a autora alertava para o fato de que

Mais de 2,5 quintilhões de bytes de dados são criados todos os dias. Muitos desses dados consistem em informações que permitem que as pessoas sejam identificadas pessoal e individualmente (ou suas informações pessoais). (PIOVESAN, 2020)

É importante mencionar que a tônica da dinamicidade informacional amplia o entendimento do que seria considerado documento, inclusive, extrapolando aquele escopo tradicionalista de definição de arquivo³, sendo inegável que as mídias sociais (*Facebook, Whatsap, Instagram, Twitter...*) podem e devem ser consideradas como documento⁴, como bem observado por Piovesan ao nos alertar que

[...] existem mais de 2 bilhões de usuários ativos do *Facebook*. A cada minuto, aproximadamente meio milhão de usuários do *snapchat* compartilham fotos, enquanto o *Instagram* adiciona outras 50.000 fotos a esse total. Há meio

³ Consultar a definição do arquivista clássico, norte-americano, T. R. Schellenberg.

⁴ Muitos estudiosos, inspirados no trabalho da antropóloga Ann Laura Stoler, têm adotado o seu método de encarar a leitura dos arquivos *along the grain* e *against the grain*, expressões da própria autora. Na prática, conforme expõem Corens, Peters e Walsham (2016, p.37 e 45), esse novo "método" da antropóloga Stoler, explora o leque de possibilidades na cultura moderna de documentar, incluindo os arquivos "feudal, notarial, civil, familiar, acadêmico, de antiquário, religioso e artístico, urbano, rural, institucional, pessoal, oficial e informal." e "também os livros de receitas, nos quais as mulheres gravavam receitas médicas e conhecimento prático sobre o estado físico e a dieta necessária para preservar a saúde dos seus familiares."

milhão de *tweets* enviados a cada minuto. [...] (PIOVESAN, 2020)

Mediante essa avalanche e expansão do escopo da informação pessoal no espaço virtual, deve-se lembrar um ponto sobre a privacidade em arquivos de saúde na pesquisa de Craig (2005, p. 252 e 255, tradução nossa), quando a autora enfatiza que a "informação pessoal é expansiva por natureza, colonizando todos os tipos e formas de documentos", uma vez que a criação dessas fontes envolve um número de participantes (parte original e terceiros) com necessidade e interesses legítimos⁵.

As ações de países tanto do Canadá quanto da União Europeia mostram que essas preocupações são relevantes, tendo em vista que desde 2018 passaram a priorizar a alteração e atualização das suas leis de privacidade, as quais remontam aos anos de 1990, adaptando-as a essa nova realidade.

2.2 UMA BREVE REVISÃO SOBRE AS PRINCIPAIS LEIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: UNIÃO EUROPEIA, ESTADOS UNIDOS, CANADÁ E BRASIL

Conforme expôs a canadense Carole, a empresa Ipsos divulgou em Davos, em 2019, no Fórum Econômico Mundial, o relatório *Global Citizen and Data Privacy* alertando que 1/3 da população mundial era ignorante e desconfiada sobre como as instituições e seus governos utilizam sua memória documental pessoal; os cidadãos também não confiavam que essas instituições e seus governos utilizavam sua memória documental pessoal da forma correta.

Sobre as novas reformas nas legislações de privacidade ao redor do mundo, Piovesan esclarece que em maio de 2018, de forma pioneira, a União Europeia reformulou sua Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD *The EU's General Data Protection Regulation (GDPR)* tencionando possibilitar aos indivíduos europeus o controle de suas próprias informações pessoais, a se beneficiarem financeiramente dessa apropriação e a criarem empresas de tecnologia competitivas, uma vez que enquanto quinze das companhias mundiais de tecnologia estão localizadas nos Estados Unidos, apenas uma tem sede na União Europeia.

Segundo a autora, os Estados Unidos, de olho nessa tendência mundial de luta pelo

⁵ Sobre "riqueza cartográfica na criação dessas fontes enquanto resultado de comunicação numa rede trans e intrainstitucional de produção, recepção e compartilhamento" ver "Noção de Ramificação" apresentada na obra FRANCO, Shirley C. **Sobrevivendo ao mito da destruição total**. os arquivos da Guerrilha do Araguaia. Curitiba: Appris, 2014.

controle sobre os dados pessoais nacionais, em 1 de janeiro de 2020, e para alinhar com a LGPDP da UE, formulou a Lei da Califórnia de Privacidade do Consumidor - LCPC The California Consumer Privacy Act (CCPA), estabelecendo “um direito legal de privacidade, aplicável a todos os californianos”. A Lei de Privacidade norte-americana remonta ao ano de 1974, entretanto há indícios de movimentos em prol de uma lei federal que harmonize todas as leis de privacidades específicas e aplicadas nos 50 Estados.

Assim como a UE, de modo a harmonizar os atritos entre as leis federais e municipais de privacidade, bem como leis específicas do setor de saúde (nomeadamente sobre informação pessoal de pacientes), o governo canadense, por meio do seu Ministério da Inovação, lançou uma consulta pública conduzida por seis estudiosos da área de informação, sendo Caroline Piovesa, uma dessas consultoras, para entrevistar empresas, universidades, organizações civis sobre temas relacionados à privacidade de informação. Como resultado, em 01 de novembro de 2018, saiu uma emenda à Lei de Privacidade do Canadá - Lei de Proteção de Informação Pessoal e de Documentos Eletrônicos (LPIPDE) *Personal Information and Protection of Electronic Documents Act* - PIPEDA.

Como observado na homepage do Arquivo Nacional do Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Brasil foi formulada com base na LGPDP da UE e estava prevista para entrar em vigor em agosto desse ano. No entanto, devido à pandemia, o início de sua vigência foi postergado para 2021, apesar de algumas instituições já estarem utilizando seus conceitos e cuidados no que diz respeito à privacidade dos dados pessoais. O fato dessa lei brasileira ainda não estar em vigor, gera para o Brasil um outro problema econômico, uma vez que esse instrumento legal representa uma credencial de entrada no mundo dos negócios atuais e virtuais.

A garantia de privacidade dos cidadãos e a segurança dos dados dos clientes tornaram-se pontos essenciais para inclusão ou não no rol de instituições públicas e privadas com credibilidade, ação especialmente acentuada pelo COVID-19, quando a LGPDP se torna a ferramenta mais que necessária e impetrada por indivíduos para acessar informações ou impetrar sua censura, com vistas a proteger seus dados pessoais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que tange aos temas “confiança” e “evidência”, é apropriado colocarmos em pauta

contribuições científicas na área de Arquivologia que acentuem os temas sobre a superprodução de informações pessoais, a ampliação do escopo cartográficos dos documentos de arquivo nesse contexto, incluindo nessas discussões as mídias sociais, os perigos da exposição da intimidade e vida privada dos indivíduos, as leis relacionadas à privacidade e o acesso e o não consentimento à informação pessoal. Além desses temas, nessa situação atual, onde diversas instituições de memória têm se mobilizado para preservarem as informações sobre essa pandemia, enquanto patrimônio documental, faz-se necessário situar as ações dos arquivistas, enquanto profissionais de informação, em sua postura ativa e reforçando, por meio do exemplo de outros países.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 221, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 16 jul. 2020.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). **Diário Oficial da União**, Brasília, nº 157, 14 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 16 jul. 2020.
- CORENS, Liesbeth; PETERS, Kate; WALSHAM, Alex (Ed.) *The Social History of the Archive: Record Keeping in Early Modern Europe*. Past & Present Supplement 11, Oxford: 2016.
- CHAKCHOUK, Moez *et al.* Turning the threat of COVID-19 into an opportunity for greater support to documentary heritage. **UNESCO**. Disponível em: <https://en.unesco.org/news/turning-threat-covid-19-opportunity-greater-support-documentary-heritage>. Acesso em: 07 de jun. de 2020.
- CORENS, Liesbeth; PETERS, Kate; WALSHAM, Alex (Ed.). **The Social History of the Archive: Record Keeping in Early Modern Europe**. Past & Present Supplement 11, Oxford: 2016. Disponível em: https://academic.oup.com/past/article/230/suppl_11/9/2884268. Acesso em: 20 jul. 2020.
- CRAIG, Barbara L. Confidences in Medical and Health Care Records from an Archive Perspective. In BEHRND-KLODT, Menzi L.; WOSH, Peter J. (ed.). **Privacy & Confidentiality**

Perspectives: archivists & archival records. Society of American Archivists: 2005, p. 246 - 256.

PIOVESAN, Carole. How Privacy Laws Are Changing To Protect Personal Information. **Forbes**. 5 abr. 2019. Cognitive World. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/cognitiveworld/2019/04/05/how-privacy-laws-are-changing-to-protect-personal-information/#fe37ba1753d0>. Acesso em: 20 jun. 2020.

Coronavirus: Wuhan draws up plans to test all 11 million residents. **BBC**. 12 mai. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-asia-china-52629213>. Acesso em: 27 jun. 2020.

FRANCO, Shirley C. **Sobrevivendo ao mito da destruição total**. Os arquivos da Guerrilha do Araguaia. Curitiba: Appris, 2014.

QUINTANA, Antonio González; NAZAR, Mariana. The role of archives in the COVID 19 crisis: a perspective from the protection of human rights. **International Council of Archives (ICA)**. Disponível em: https://www.ica.org/sites/default/files/the_role_of_archives_in_the_covid_19_crisis.pdf. Acesso em: 07 de jun. de 2020.

INTERNATIONAL COUNCIL OF ARCHIVES (ICA). COVID-19: The duty to document does not cease in a crisis, it becomes more essential. **International Council of Archives (ICA)**. Disponível em: https://www.ica.org/sites/default/files/covid_the_duty_to_document_is_essential.pdf. Acesso em: 07 de jun. de 2020.

IPSOS. **Global Citizen and Data Privacy**. Disponível em: <https://www.ipsos.com/en/ignorance-and-distrust-prevail-about-what-companies-and-governments-do-personal-data>. Acesso: 08 ago. 2020.

THE OFFICE OF THE PRIVACY COMMISSIONER OF CANADA. **Personal Information and Protection of Electronic Documents Act - PIPEDA**. Disponível em: <https://www.priv.gc.ca/en/privacy-topics/privacy-laws-in-canada/the-personal-information-protection-and-electronic-documents-act-pipeda/>. Acesso em: 10 mar. 2019.

STATE OF CALIFORNIA – DEPARTMENT OF JUSTICE. The California Consumer Privacy Act (CCPA). Disponível em: <https://oag.ca.gov/privacy/ccpa>. Acesso em: 10 ago. 2020.

STOLER, Ann Laura. Colonial Archives and the Arts of Governance. **Archival Science** 2, 2002: p.87-109.

<p>Recebido/ Received: 18/08/2020 Aceito/ Accepted: 09/09/2020 Publicado/ Published: 25/10/2020</p>
